FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES EDITAL Nº 04/2024 - CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº01/2024
CREDENCIAMENTO DE PROJETOS DESTINADOS A COMPOR O "VITRINE DA DANÇA - TEMPORADA 2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Fundação Casa da Cultura e Esportes receberá inscrições no período de 19de junho a 08 de julho de 2024 para o credenciamento de projetos de dança, destinados a compor o Vitrine da Dança – Temporada 2024, conforme especificações deste edital e seus anexos.
Este Edital estará disponível, gratuitamente, na íntegra, no site www.cultura.jundiaí.sp.gov.br, no link "Editais e Regulamentos".
O Vitrine da Dança – Temporada 2024 – acontecerá entre os meses de novembro e dezembro de 2024, no Teatro Polytheama, sito à Rua Barão de Jundiaí, nº176, Jundiaí, São Paulo.
1- Dos objetivos
1.1. O Vitrine da Dança – Temporada 2024 – é uma programa do Departamento de Teatros, com o apoio da Câmara Setorial de Dança e do Conselho Municipal de Política Cultural, que visa fortalecer a economia da cultura, por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação e revelação de talentos na área da Dança.
2- Das condições de participação
2.1 O Vitrine da Dança – Temporada 2024 – destina-se a reunir espetáculos de dança produzidos por Academias, Coletivos de ensino de dança, Clubes e Escolas de Dança, sediadas no Município de Jundiaí, cujas apresentações se realizarão nas dependências do Teatro Polytheama, ficando a critério dos interessados a escolha dentre os variados gêneros de dança, tais como: Jazz, Ballet, Contemporâneo, Sapateado, Clássico de Repertório e Moderno, Mistos ou outros que caracterizem a linguagem da Dança.
2.2 Visando o fomento e estímulo à Economia da Cultura e à Dança no Município, as taxas de uso do teatro serão dispensadas.
2.3 Todas as sessões ocorrerão às 19h30min, com prazo máximo de 2 horas de duração de apresentação, sendo permitidas sessões extras em caso de grupos com mais de 200 alunos de dança e diante de manifestação de interesse apresentada, a ser validada pela Comissão Organizadora do Vitrine da Dança – temporada 2024.
2.4 Não serão aceitas inscrições de Academias, coletivos, Clubes e/ou Escolas que se dediquem a atividades que não sejam voltadas à dança.
2.5 Somente poderão se inscrever Pessoas Jurídicas, ficando vedada a participação de pessoas físicas e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer esfera de Governo.
3- Dos períodos e das condições para permissão de uso
3.1 As datas compreendidas, entre os meses de novembro e dezembro, serão reservadas na agenda do Teatro Polytheama, a partir do número de habilitados, sendo que a escolha das mesmas se dará por meio de sorteio.
3.2 Os habilitados poderão realizar cobrança de ingressos, de acordo com as regras e condições do termo de autorização de uso que será assinado pelas partes. (anexo 2)
4- Das inscrições
4.1 As inscrições ocorrerão no período de 19 de junho a 08 de julho de 2024 e serão gratuitas.
4.2 As inscrições serão efetuadas exclusivamente pela internet, através do site www.cultura.jundiai.sp.gov.br.
4.3 A Fundação Casa da Cultura e Esportes não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e recebimento de informações, que desclassifiquem o proponente.
5- Dos documentos para inscrição
5.1 Para a inscrição, os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação:
a) Ficha de inscrição preenchida e assinada (anexo I);
b) Comprovante de endereço da Academia/Clube/Escola de Dança, na cidade de Jundiaí;
c) Alvará de funcionamento da Academia/Clube/Escola de Dança;
5.2 Proposta de encenação, contendo:
a) Identificação da proposta, com duração do espetáculo, expectativa de público,classificação indicativa, valor do ingresso, logística do evento (horário de montagem, horários dos ensaios);
b) Objetivo da encenação;
c) Relevância da proposta;
d) Proposta conceitual de encenação;
e) Concepção de cenário, figurinos, iluminação e sonoplastia;
f) Cronograma das etapas de trabalho até a apresentação (mensal);
g) Release do espetáculo;
h) Currículo da Academia/Clube/Escola;
i) Plano de divulgação do espetáculo;
j) Ficha técnica;
5.3 As informações prestadas na proposta são de inteira responsabilidade do proponente.
5.4 A entrega da ficha de inscrição vale como expressa aceitação, por parte das mesmas, de todas as condições, normas e exigências constantes neste edital, dos quais os proponentes não poderão alegar desconhecimento.
6- Da habilitação
6.1 A Comissão Organizadora do Vitrine da Dança – Temporada 2024 – será composta por um (1) servidor da Fundação Casa Cultura e Esportes e dois (2) servidores do Departamento de Teatros.
6.2 A análise documental será realizada pela Comissão Organizadora e serão publicados, na Imprensa Oficial, os proponentes habilitados e desabilitados.
6.3 Serão habilitados, apenas, os proponentes que atenderem todos os tópicos descritos no item 5 deste Edital. Proponentes que não atendam os itens elencados serão desabilitados do Vitrine da Dança - Temporada de 2024.
6.4 Caso o proponente queira contestar o resultado publicado, poderá apresentar recurso por escrito e assinado, dirigido à Fundação Casa da Cultura e Esportes, no prazo de até cinco (5) dias após a publicação, ocasião em que será conferido aos demais proponentes o prazo de cinco (5) dias para apresentação de contrarrazões de recurso.
6.5 Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo previsto no subitem 6.4.
6.6 Os recursos deverão ser enviados via e-mail para : fccsuporte@jundiai.sp.gov.br .
6.7 Os recursos serão encaminhados à Comissão Organizadora que decidirá, motivadamente, acerca do conteúdo, podendo ser ouvido o Superintendente da Fundação Casa da Cultura e Esportes. Posteriormente, a decisão será publicada na Imprensa Oficial do Município.
7 - Da alocação das datas
7.1 Os habilitados para o Vitrine da Dança – Temporada 2024 serão convocados para uma reunião com a finalidade de alocação das datas. A escolha das datas para as apresentações será feita por meio de sorteio, sendo que o não comparecimento implicará, automaticamente, na eliminação do projeto.
7.2 O Departamento de Teatros informará com antecedência de cinco (5) dias a data e o local para a reunião de sorteio.
7.3 A quantidade de datas distribuídas entre os meses de novembro e dezembro estarão de acordo com a quantidade de projetos habilitados;
7.4 Caso haja interesse, será permitido aos habilitados negociarem a troca das datas, exclusivamente na reunião de sorteio.
7.5 Caso haja desistência por parte dos habilitados, por quaisquer motivos, deverão encaminhar à Comissão Organizadora do Vitrine da Dança – Temporada de 2024, a formalização de sua desistência com antecedência de 60 (sessenta) dias.
7.6 O resultado final da seleção para o Vitrine da Dança - temporada de 2024, será publicado na Imprensa Oficial do Município. Após a publicação, todos os habilitados serão convocados para assinatura do contrato de uso do Teatro Polytheama.
8- Disposições gerais
8.1 Os habilitados cedem em caráter gratuito, não incorrendo à autorizada qualquer custo ou ônus, os direitos de uso de imagem e voz

para a Fundação Casa da Cultura e Esportes/Prefeitura do Município de Jundiaí, para fins de divulgação do projeto e das apresentações.

8.2 A Comissão Organizadora do Vitrine da Dança – Temporada de 2024, não se responsabilizará pelas despesas pessoais dos integrantes das Academias/Clubes/Escolas de Dança, tais como: hospedagem, transporte, alimentação e outros.

8.3 Os transportes dos objetos cênicos, figurinos e equipe das coreografias a serem apresentadas, da sede dos grupos até o local previsto para as apresentações, e vice-versa, ficarão por conta dos proponentes habilitados.

8.4 A Administração Pública e seus agentes não são responsáveis pela guarda ou cuidado de quaisquer objetos pertencentes aos participantes.

8.5 A Comissão Organizadora reserva-se o direito de excluir do Vitrine da Dança – Temporada de 2024, o participante que, sob qualquer pretexto, perturbar a ordem, não obedecer às normas do local das apresentações ou não cumprir o constante neste Edital.

8.6 Não será permitida a presença de aves ou quaisquer animais vivos nas apresentações.

8.7 Não será permitido o uso de fogo ou objetos que possam causar danos às dependências dos espaços do Teatro Polytheama.

8.8 Fica proibida a apresentação de nus totais e/ou explícitos, sob pena de eliminação do proponente do Vitrine da Dança – Temporada 2024.

8.9 Todos os participantes habilitados deverão incluir em seus materiais de divulgação (cartazes, flyers, vídeos, backdrop) que o espetáculo faz parte do Vitrine da Dança 2024 - inserindo os logos do Teatro Polytheama e da Unidade de Gestão de Cultura.

8.10 Serão desabilitadas as inscrições que contenham propostas que desvalorizem o ser humano, incentivem a violência, exponham as pessoas a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, transfobia, discriminação racial e social, ou ainda, qualquer tipo de discriminação ou ofensa repudiada pelo ordenamento jurídico brasileiro.

8.11 Os casos omissos serão julgados pela Fundação Casa da Cultura e Esportes em conjunto com o Departamento de Teatros;

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital.

MARCELO PERONI
Superintendente da Fundação Casa da Cultura e Esportes.

ANEXOS

Anexo 1 – Ficha de Inscrição.

Anexo 2 – Termo de autorização de uso do Teatro Polytheama.

ANEXO I

Modelo de Ficha de inscrição - Vitrine da Dança- 2024

Dados do Projeto	
Proponente - Nome da Escola/Clube/ Academia de Dança/	
Nome do Projeto	

Dados Gerais			
CNPJ			
responsável			
Endereço			
Bairro		Cidade	
Estado		Cep	
Telefone fixo	( )	Celular	( )

Declaro que concordo com os termos do edital nº 4- Credenciamento nº01/2024, Vitrine da Dança – 2024.

Jundiaí, de de 2024.

Assinatura do responsável

ANEXO II

Minuta de Termo de Autorização de Uso Nº XXX / 2024

Termo de Autorização de uso, a título precário e oneroso, das dependências do Teatro Polytheama para realização do evento denominado: "XXXXXXXXXXXXXXXX", que entre si fazem a Fundação Casa da Cultura e XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme Lei Municipal nº. 3060/87 e Decreto nº. 16.017/97.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a Fundação Casa da Cultura e Esportes, com sede estabelecida à Avenida União dos Ferroviários, nº 1760, Centro, Jundiaí, SP, CEP: 13.201-160, CNPJ. 54.690.367/0001-03, aqui representada por seu superintendente, Sr. Marcelo Peroni, e de outro, XXXXXXXXXXXXXXXX, situada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX – Bairro: XXXXXXXXXXXXXXXX – Cidade: XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XX.XXX-XX, inscrita no CNPJ Nº.

XX.XXX.XXX/XXXX-XX, Inscrição estadual: -, neste ato representado legalmente por XXXXXXXXXXXXXXXX, portador (a) do CI/RG Nº XX.XXX.XXX-X e CPF/MF. Nº XXX.XXX.XXX-XX, telefone: (XX) XXXX-XXXX, E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX, Banco: XXXXXXXXXX, Agência: XXXX,

Conta: XXXXXX, Titular da Conta: XXXXXXXXXXXXXXXX, adiante denominados apenas Fundação e Autorizada, em conformidade com o Decreto nº 16.017/97, são consignadas no presente termo, as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público aqui indicado:

1. Fica autorizado o uso, a título precário e oneroso, das dependências do Teatro Polytheama e Sala Deolinda Copelli, para realização do evento denominado "XXXXXXXXXXXXXXXX", no dia XX de XXXXXXXX de 2024 às XXXX; Duração: XXXX, Classificação etária: XXXXXX; Gênero: XXXXXX.

Parágrafo único – Além do período de utilização de realização do evento, fica autorizado, ainda, o uso desse próprio no dia XX de XXXXXXXX de 2024, a partir das 09h00, para os serviços de montagem de cenários e instalação de equipamentos e ensaios, e no mesmo dia após o término do evento para desmontagem.

2. Fica a Autorizada encarregada de levar ao Teatro Polytheama, com antecedência mínima de uma hora ao horário determinado para a apresentação, os atores, técnicos e demais integrantes, bem como os equipamentos necessários à realização do espetáculo, ficando, portanto, disponibilizado a plateia, frisas, camarotes e arquibancadas para a entrada do público, impreterivelmente uma hora antes do início do espetáculo; A montagem de cenários, recursos técnicos e outros elementos fundamentais à realização do espetáculo deverão ser montados em tempo hábil e desmontados/retirados logo após o término do mesmo, sob responsabilidade da Autorizada, devendo estar concluída no tempo máximo de duas horas antes do início do espetáculo, devendo comunicar qualquer modificação ouinterferência que possa tornar-se necessária nas instalações do Teatro, para ser ou não autorizada pela Fundação.

3. Fica a cargo da Autorizada o transporte, alimentação e hospedagem dos elementos envolvidos com a produção do espetáculo;

4. A Autorizada se encarregará da divulgação, seleção de apoio ou patrocínio entre empresários da cidade;

5. Caberá à Autorizada a definição dos valores dos ingressos e eventuais pontos de venda, além da bilheteria eletrônica do Teatro, que está a cargo da Fundação;

6. Ficarão a cargo da Autorizada todas eventuais despesas com direitos autorais devidos a SBAT, ECAD ou ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL, bem como a responsabilidade sobre licenciamento de personagens, devendo apresentar o comprovante de recolhimento destas taxas e/ou liberação dos direitos, com antecedência de 7 (sete) dias úteis, além de informar o grau de censura do espetáculo;

DAS RESPONSABILIDADES

7. A Autorizada ficará responsável, podendo ser acionado judicialmente se for necessário, por quaisquer danos eventualmente ocorridos nas instalações elétricas ou mecânicas no urdimento do palco, nos camarins e demais equipamentos.

8. Quaisquer danos ocorridos nos setores de plateia, frisa, camarote, arquibancada ou outro setor de uso comum e que não tenham sido provocados, intencionalmente ou por negligência, por integrantes da equipe envolvida na realização do espetáculo, será de responsabilidade da Autorizada;

9. Proibido o uso de fogo, animais vivos ou qualquer elemento que possa danificar o palco, plateia e demais dependências do Teatro;
10. Terminantemente proibido o acesso e permanência de crianças menores de 10 anos, acompanhadas ou não, aos camarotes e galeria;
11. Em caso de autorização para utilização do piano, fica a cargo da Autorizada, a responsabilidade sobre a afinação ou qualquer dano que houver no mesmo;
12. Caberá à Fundação recolher os ingressos, supervisionar e orientar o acesso do público às dependências do Teatro, bem como fiscalizar tal acesso e a permanência do público, a fim de evitar danos ou prejuízos às instalações de uso comum;
13. O controle sobre a venda de ingressos ficará a cargo da Fundação, bem como a observância dos lugares marcados, devendo fornecer mapas do teatro para todos os pontos de venda. O fechamento dos resultados obtidos com a venda de ingressos deverá ser realizado em borderô, após encerradas as vendas, que poderá a Autorizada acompanhar pessoalmente e em sistema de gerenciamento on-line, fornecido pela empresa Administradora da bilheteria do teatro. A Fundação não concede a retirada pela Autorizada de qualquer quantia da bilheteria.
14. É de responsabilidade da Autorizada a utilização de EPI – Equipamento de Proteção Individual, por todos os membros da equipe técnica, durante a montagem e desmontagem de cenário, iluminação e sonorização local para realização do evento, podendo a Administração do Teatro Polytheama paralisar a atividade enquanto não for cumprida a exigência da Norma Regulamentadora nº06.

A REMUNERAÇÃO

15. Pela realização dos termos constantes neste contrato, a Autorizada pagará à Fundação valor equivalente a 10% (dez por cento) do total obtido com a venda dos ingressos, no a todo fechamento do borderô, respeitando-se o mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) - Espetáculo Adulto e/ou R$ 300,00 (trezentos reais) Espetáculo Infantil por apresentação, de acordo com o Decreto no. 16017/97, a título de taxa de utilização do Teatro, taxa referente ao mínimo deverá ser recolhida até 7 (sete) dias úteis antes da realização do evento, e o saldo remanescente ajustado de acordo com a renda auferida no fechamento do borderô;
16. Para termos de remuneração ficam assim definidos a quantidade de ingressos por setor e respectivos valores:
- Plateia – 564 lugares – R$ XX,XX
- Frisas – 116 lugares – R$ XX,XX
- Camarotes – 136 lugares – R$ XX,XX
- Arquibancada – 306 lugares – R$ XX,XX

Obs: salientamos que é terminantemente proibido o acesso e permanência de crianças menores de 10 anos, acompanhadas ou não, aos camarotes e arquibancada.

a. Fica valendo as seguintes condições de desconto:
i. Descontos previstos por lei (estudante / 3ª idade / Prof. da rede pública / Portador de necessidades especiais);
17. Os custos referentes à emissão de ingressos são os seguintes:
- Taxa de vendas com Vale Cultura = 4,50%
- Taxa de vendas com Cartão de Crédito = 3,00%
- Taxa de vendas com Cartão de Débito = 1,80%
- Taxa de vendas com Boleto = 1,80%
- Bilhetagem = R$ 0,09 por ingresso emitido
- Taxa de Conveniência = 10% (Cobrado diretamente do cliente nos casos de compra pela internet, mobile, aplicativo e call center)

18. O repasse dos valores de arrecadação, descontadas as taxas de emissão de ingressos pertinentes já mencionadas no artigo 18 e o saldo remanescente mencionado no artigo 16, serão efetuados diretamente na conta bancária indicada pela Autorizada, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.
19. No ato de assinatura do termo de autorização de uso do Teatro Polytheama, a Autorizada deverá recolher aos cofres da Fundação Casa da Cultura e Esportes, a título de caução, por dia de utilização do Teatro Polytheama, o valor correspondente a uma diária, conforme definição do Decreto nº 16.017/1997 nos artigos 51 a 55, que será devolvida em até 10 dias uteis após a realização do evento.
20. A não apresentação do espetáculo, exceto por condição de força maior comprovada documentalmente, acarretará a imposição de multa no valor de 10% da lotação total ao preço estabelecido e a retenção da caução, ficando a Autorizada responsável pela devolução dos valores correspondentes aos ingressos adquiridos;
21. A não realização de evento de entrada franca ou sem público, exceto por condição de força maior comprovada documentalmente, acarretará a imposição de multa por cancelamento no valor da taxa de utilização contratada e a retenção da caução.

DISPOSIÇÕES GERAIS

22. A autorizada não terá direito à restituição de importâncias já pagas, em caso de desistência de uso já deferido e, se não a comunicar em até 15 (quinze) dias antes da realização do espetáculo, continuará obrigado a completar o pagamento pela autorização de uso do Teatro;
23. O número de ingressos deverá atender a capacidade do Teatro Polytheama, não sendo permitidos bilhetes não numerados ou excesso de lotação;
24. Não será permitida a entrada de pessoas sem ingressos no espetáculo, e toda a equipe da produção da Autorizada deverá ser comunicada e identificada.
25. Nenhum equipamento, instrumento ou objeto, poderá ser introduzido ou retirado do Teatro Polytheama sem a expressa autorização da Administração, exceto os de uso pessoal;
26. A Administração do Teatro Polytheama não se responsabiliza por valores ou objetos de qualquer natureza, deixados em suas dependências sem o seu prévio conhecimento e que não constem da relação a ser entregue, pela Autorizada, à mesma;
27. A Autorizada fica ciente do cumprimento do Regulamento do Teatro Polytheama, do Termo de Cessão de Uso.
28. A Autorizada e a Diretoria dos Teatros terão, cada um, a quantidade de convites correspondente a 4% (quatro por cento) da ocupação do Teatro Polytheama, por espetáculo, nos termos do artigo 3
29. 1 do Decreto 16.017/1997.
30. AAutorizada fica ciente que a distribuição gratuita de ingressos acima de 4% conforme artigo anterior está sujeita a cobrança proporcional ao valor do ingresso integral conforme setor no pagamento da taxa
de utilização do teatro Polytheama.
31. A Autorizada fica ciente da obrigatoriedade do cumprimento da Legislação de meia entrada, definidas pelas: Lei Federal 12.933, 26/12/2013, Lei Federal 10.741, 01/10/2003, Decreto Federal 8.537, 05/10/2015, Lei Estadual 15.298, 10/01/2014, Lei Estadual 14.723/12, que dispõe sobre a garantia de Meia Entrada a Estudantes, Idosos, Deficientes, Jovens de Baixa Renda, Professores e Funcionários da Rede Pública de Ensino, sujeitando-se a alterações na referida legislação.
32. Fica eleito o Foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir, esgotadas as vias administrativas, quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento;

OBS: É proibida a exploração comercial nas dependências do Teatro, como venda de produtos promocionais do artista (camisas, livros, cds, bonés e afins).

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, XX de XXXXX de 2024.

Marcelo Peroni
Superintendente da Fundação Casa da Cultura e Esportes

Wagner Nacarato
Diretor do Departamento de Teatros

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Autorizada